



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 909/2019, que trata sobre o Vale-Refeição e dá outras providências.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 909, de 23 de maio de 2019, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor mensal do Vale Refeição será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a contar do mês de janeiro de 2022, a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados ou mediante cartão vale refeição através de empresa contratada via licitação para o fornecimento de tal serviço.

§ 1º - Para fins de pagamento do benefício previsto nesta Lei, considerar-se-á o total de até 22 (vinte e dois) dias - mês, que totalizará a importância máxima a ser percebida pelo beneficiário.

§ 2º - O valor do benefício criado por esta Lei deverá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para despesas com alimentação.

§ 3º – Os servidores que não comparecerem ao trabalho por 01 (um) dia, no período de apuração da folha de pagamento, de forma atestada, não terão redução no benefício. Todavia, se deixarem de comparecer ao serviço, ainda que de forma atestada, por mais de 01 (um) dia e até 02 (dois) dias, dentro do período de verificação para elaboração da folha de pagamento, compreendendo entre o dia 20 de um mês até o dia 19 do mês seguinte, perderão o benefício no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal. Não farão jus ao benefício os servidores que se ausentarem do serviço por período igual ou superior a 03 (três) dias no período, ainda que de forma atestada. As faltas são cumulativas para fins de computação dos dias não trabalhados em cada mês.”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
17 DE JANEIRO DE 2022.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre a reorganização do programa Vale-Refeição.

O programa já em operação junto aos servidores do Município, requer ajustes pontuais, para a sua melhor aplicação e controle junto aos servidores do Município, razão pela qual, estamos propondo o presente projeto e suas alterações na Lei Municipal nº 909/2019, e alterando o valor dos atuais R\$ 70,00 (setenta reais), para o valor mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

OUTROSSIM, SOLICITAMOS QUE O PRESENTE PROJETO SEJA VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
17 DE JANEIRO DE 2022.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL